



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL “Uma Praia de Todos”

CONTRATO N° 232/2019

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA LIVRARIA, PAPELARIA E ARTE MEGA ESTANTE LTDA - ME.”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, n° 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **LIVRARIA, PAPELARIA E ARTE MEGA ESTANTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 17.209.242/0001-92, com sede na Estrada da Branquinha n° 199, Loja 5, Bairro Martinica, no Município de Viamão/RS, neste ato representada por **ANDREA MENDES TOLÃO**, portadora da Carteira de Identidade n° 2121266411, SSP/DI/RS e inscrita no CPF n° 147.354.918-30, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Aquisição de Material Didático, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n° 062/2019, Inexigibilidade n° 020/2019, que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para Aquisição de material Bibliográfico sobre Bullying.

§ 1º A aquisição trata de um PROJETO PEDAGÓGICO com o KIT composto por 03 livros, Professor/Aluno/Pais (ou responsável). O fornecimento ao Município será de 230 KITS, dividido da seguinte forma: 230 livros do Aluno, 230 livros dos Pais (ou responsável) e 8 livros do professor, entendendo que para cada 30 livros do aluno, segue 1 do Professor, contabilizando assim 8 unidades.

§ 2º O material tem como foco principal o pleno desenvolvimento do aluno e visa atender as exigências legais prevista na Lei 13.663 maio de 2018 (Bullying), em consonância com as práticas previstas na BNCC (Base Nacional Comum Curricular), na busca de alternativas para compreensão e o enfrentamento do Bullying.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório n° 062/2019, Inexigibilidade n° 020/2019, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, da Coleção Bullying o que é isso! Vamos enfrentar com amor. Com programa de capacitação, composta por 3 volumes, sendo 01 livro destinado aos alunos, 01 livro para os pais, 01 livro do educador com cartaz e um DVD de capacitação e desenvolvimento dos conteúdos.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Coleção Bullying o que é isso! Vamos enfrentar com amor.

Autor Mário Enzo Bellio Junior

5.2. Coleção composta por 03 volumes, sendo:

01 Livro do Educando

01 livro da Família, pais ou responsáveis.

01 Livro do Educador com cartaz e um DVD de capacitação

Obs: a cada 30 livros do educando será fornecido 01 livro do educando.

5.3. Livro do Aluno

Total: 48 páginas

Formato: 20,5 X 27,5cm

Capa - papel cartão 150grs. 4 X 0 cores Miolo - offset 75grs. 4 X 4 cores.

Acabamento - lombada canoa - grampo

5.4. Livro dos Pais

Total: 48 páginas

Formato: 16 X 23cm

Capa: Papel cartão 150grs. 4 X 0 cores.

Miolo: papel offset 75grs. 4 X 4 cores.

Acabamento: Lombada canoa – grampo

5.5. Livro do Educador

Total: 88 páginas

Formato: 20,5 X 27,5 cm

Capa: papel cartão 150 grs. 4 x 0 cores

Miolo: papel offset 75 grs. 4 X 4 cores

Acabamento: Lombada quadrada cola PUR

Cartaz - 50 x 70, papel couchê 120grs.

DVD/CD - de capacitação com arquivos para ampliar e abordar o assunto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, mediante aprovação expressa, pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º As despesas de transporte correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues no local, indicado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Ao receber o Material, o **MUNICÍPIO** deverá conferi-lo, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e disponibilizando uma via original à **CONTRATADA**.

§ 1º Caso o **MUNICÍPIO** não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, o Material será considerado como recebido.

§ 2º Se porventura houver irregularidades, o **MUNICÍPIO** as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a **CONTRATADA** substituirá o material, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), que deverá ser realizado após a entrega dos produtos e aceite da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0603 12 361 0111 2012 339030 46000000 0020
0603 12 361 0111 2012 339030 46000000 1025
0603 12 361 0111 2012 339030 46000000 0031

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

(a) fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento de contratação, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

(b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do **MUNICÍPIO**, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA MUNICÍPIO

Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à **MUNICÍPIO**:

(a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sétima;

(b) atestar o recebimento do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar uma via original do termo de recebimento, devidamente assinada, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato é firmado pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 12 de julho de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

LIVRARIA, PAPELARIA E ARTE MEGA ESTANTE LTDA - ME
CONTRATADA

SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792